



FUNPRESCE

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE

CNPJ: 08.702.822/0001-26

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ – PE**

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do FUNPRESCE.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do FUNPRESCE, e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do Comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos;

- I - Deliberar sobre a Política de Investimentos quando da realização da Política de Investimentos e encaminhar ao Conselho Deliberativo de Previdência para deliberação;
- II - Acompanhar mensalmente a Política de Investimentos através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- III - Avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas, sempre apresentado através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV - Acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos de acordo com objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, através da análise do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos;
- V - Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores externos de investimentos (Credenciamentos);

A. Santos
Flávia
Thiago
Marília



FUNPRESA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE

CNPJ: 08.702.822/0001-26

- VI** - Avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- VII** - Analisa, mensalmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado e informar na Ata bimestral do Comitê de Investimentos.
- VIII** - Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, sendo escolhido dentre um deles o Presidente.

- I** - A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida por servidor público municipal recrutado no quadro funcional de servidores efetivos Município de Santa Cruz/PE, devendo recair sobre membro que possua certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Serie 10), o qual será o responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESA.
- II** - Os demais membros do comitê serão recrutados entre os servidores do Município de Santa Cruz (Poder Executivo e/ou Legislativo)e/ou dentre o quadro de inativos (aposentados e pensionistas) do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESA.
- III** - Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;
- IV** - Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão, preferencialmente, ter formação escolar em nível superior na área de Ciência Exatas, Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, bem como Cursos de Investimentos oferecidos por empresas associadas à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA.
- V** - Inexistindo no quadro funcional do Município de Santa Cruz/PE servidores efetivos que possuam Cursos de Investimentos em número suficiente para a composição do comitê, ou, se existindo, estejam impedidos de exercer a função, poderá ser nomeado servidor na forma descrita no parágrafo anterior, de vínculo comissionado ou contratado temporariamente, tendo este a obrigatoriedade de obter a certificação.
- VI** - Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária adicional pelo exercício da função, devendo, entretanto, ser resarcidos com despesas referentes à inscrição e/ou atualização nos cursos de investimentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem nas



FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE

CNPJ: 08.702.822/0001-26

atividades cuja finalidade seja o regular funcionamento do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O comitê será dirigido pelo um integrante do Comitê de Investimento designado como presidente do comitê de Investimento, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

- I - As reuniões ordinárias serão realizadas, bimestralmente, e convocadas pelo presidente do comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- II - A ata de cada reunião do Comitê de Investimentos será realizada pela Gerência de Investimentos. Após a sua conclusão e a coleta de assinaturas de todos os membros presentes à reunião, a mesma deve ser digitalizada e publicada no site de transparência.
- III - O presidente do Comitê de Investimento será responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRES.
- IV - o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Comitê, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do comitê.
- V - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente dirigente ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.
- VI - poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Deliberativo, do Conselho Fiscal, e outras pessoas autorizadas;
- VII - os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

- I . O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II . Somente terão direito a voto os membros do Comitê;
- III Caberá ao Presidente do Comitê, em caso de empate nas deliberações, além do seu voto, o voto de qualidade.

A cluster of four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the committee mentioned in the document.



FUNPRESCE

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE
CNPJ: 08.702.822/0001-26**

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Aos integrantes do Comitê, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Anbima – CPA -10 ou 20 – fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas no Artigo 1º, da Portaria nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

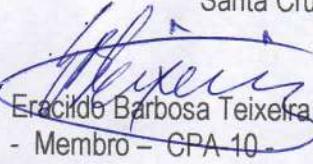
Art. 9º - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 10 - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros do comitê.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo presidente do Comitê.

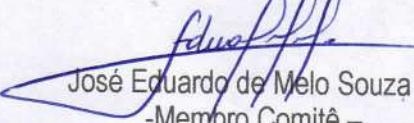
Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz - PE, 20 de maio de 2021.


Eracídio Barbosa Teixeira
- Membro – CPA-10 -


Alan Alves de Souza
- Membro – CPA-10 -


Maria Jose da Conceição Benício
- Membro Comitê – CPA-10 -


José Eduardo de Melo Souza
- Membro Comitê –


Darley Rodrigues dos Santos
- Membro Comitê -